



PROJETO DE LEI N° 1.329, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei n° 6.296, de 15 de dezembro de 1975, que transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF - em autarquia, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 3° da Lei n° 6.296, de 15 de dezembro de 1975, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 2°:

“Art. 3°.....

§ 1° Os serviços relativos ao trânsito de que trata o *caput*, sob a responsabilidade do DETRAN-DF, compreendem, dentre outros:

I - sinalização horizontal, vertical e semafórica;

II - engenharia de tráfego e de campo, a construção e a manutenção de vias terrestres, pontes e viadutos, bem como, as edificações e instalações necessárias ao controle e operação do trânsito, desde que essas atividades de engenharia estejam voltadas para melhorar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;

IV - identificação de novos pólos geradores de trânsito;



V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;

VI - elaboração e implantação de projetos de melhoria do sistema viário urbano;

VII - aparelhamento das bibliotecas públicas com livros, equipamentos de informática e instalações de rede para consultas via *Internet*.

§ 2º Para o desempenho de suas atividades, o DETRAN-DF articulará com os demais órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal.”

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O DETRAN-DF somente poderá realizar os serviços de que trata o art. 3º, no § 1º, com recursos originários do produto da arrecadação das multas aplicadas por infrações à legislação do trânsito, no Distrito Federal, observados o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e as deliberações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.